



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO TRE-SE 10/2019 QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SERGIPE, E POLO AR CONDICIONADO
SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI,
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, **CNPJ 06.015.356/0001-85**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado **por seu Presidente, DES. JOSÉ DOS ANJOS**, CI [REDACTED] SSP/SE, CPF [REDACTED] brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua "E", nº 768, Jardim Aclimação, Cuiabá - MT, CEP 78.050-248, **CNPJ 06.021.988/0001-51**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VANDERLAN VIEIRA FERREIRA**, CI [REDACTED] SSP/MT, CPF [REDACTED] brasileiro, casado, brasileiro, casado, domiciliado no endereço comercial acima, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO**, Procedimento Administrativo SEI **0025058-61.2020.6.25.8000**, de acordo com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Repactuar os preços avençados, com **efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020** e em razão das modificações promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020, registrada sob o número SE 000032/2020:

1.1.1. salário normativo: R\$ 1.497,20;

1.1.2. auxílio-alimentação: valor diário de R\$ 12,50.

1.2. Revisar, também **com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020** e em razão da Lei nº 13.932/2019, as rubricas "Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado" e "Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado", integrantes do módulo 3, da planilha de custos e formação de preços do Contrato,

haja vista a extinção da cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (multa adicional de 10% do FGTS).

1.3. Revisar, **para o interstício de 1º de abril a 30 de junho de 2020**, em virtude da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, os percentuais das alíquotas das contribuições aos serviços autônomos, integrantes do submódulo 2.2 da referida planilha de custos;

1.4. Revisar, por fim, o percentual estabelecido para a rubrica "aviso prévio trabalhado" para 0,194% - módulo 3 da mencionada planilha de custos -, **com efeitos retroativos a 9 de dezembro de 2020**, por se tratar de custo não renovável amortizado no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em razão das modificações indicadas na cláusula primeira deste Instrumento, a cláusula segunda, do Contrato TRE-SE 10/2019, vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DE SUA ALTERAÇÃO

2.1 O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 203.215,06 (duzentos e três mil, duzentos e quinze Reais e seis centavos)**, interregno de 9 de dezembro de 2019 a 8 de dezembro de 2021, compreendendo:

2.1.1 Os preços mensais abaixo discriminados, referentes à mão de obra e insumos de 2 (dois) profissionais:

a) **R\$ 7.418,88** (sete mil, quatrocentos e dezoito Reais e oitenta e oito centavos), no período de 9 a 31/12/2019;

b) **R\$ 7.733,54** (sete mil, setecentos e trinta e três Reais e cinquenta e quatro centavos), no interstício de 1º/1 a 31/3/2020;

c) **R\$ 7.674,12** (sete mil, seiscentos e setenta e quatro Reais e doze centavos), no interregno de 1º/4 a 30/6/2020;

d) **R\$ 7.733,54** (sete mil, setecentos e trinta e três Reais e cinquenta e quatro centavos), no intervalo de 1º/7 a 8/12/2020;

e) **R\$ 7.615,26** (sete mil, seiscentos e quinze Reais e vinte e seis centavos), de 9/12/2020 a 8/12/2021.

2.1.2 O valor total de diárias no montante de **R\$ 19.438,47** (dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito Reais

e quarenta e sete centavos), correspondente à estimativa de **240** (duzentos e quarenta) **diárias** sem pernoite para fora da Grande Aracaju.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo Aditivo tem início a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, no que não forem contraditórias.

Para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. JOSÉ DOS ANJOS

Presidente

(assinado e datado eletronicamente)

VANDERLAN VIEIRA FERREIRA

Polo Ar Condicionado Serviços de Refrigeração EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLAN VIEIRA FERREIRA, Usuário Externo**, em 14/01/2021, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 18/01/2021, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0972991** e o código CRC **849B35C3**.